



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 885, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar
nº 75, de 20/05/1993,**

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do Membro abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período Suspenso	Novo Período
LIA DE SOUZA SIQUEIRA Matr. 10074	2º/2014	Junho/ 2014	07/07 a 26/07/2014 (20 dias)	08/10 a 27/10/2014 (20 dias)

Art. 2º Conceder ao referido Membro deste Ministério Público os dias de férias, suspensas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

Art. 3º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Publicada em 10/07/2014
 Esta cópia é uma cópia original

 Michelli Okuyama Lorenzi
 Técnico Administrativo
 Matr. 2874-3 / MPDFT

Portaria - Procuradoria - 09-01-2014-19-46-000250-377

TPB 2.0 - o primeiro protocolo é o primeiro protocolo